MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 49/2026

(Processo Administrativo nº 63515.000904/2026-01)

Torna-se público que a Capitania Fluvial de Goiás, por meio da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: a definir no Sistema de Dispensa Eletrônica

Link: https://www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais destinados às atividades da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e de Inspeção Naval da Capitania Fluvial de Goiás, compreendendo vestuário operacional, equipamentos de proteção e sinalização, acessórios de segurança, materiais auxiliares e acessórios de tecnologia para controle de acesso, registro de presença e apoio administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2 A contratação compreenderá 13 (treze) itens independentes, com julgamento e adjudicação por item, conforme a tabela a seguir. As especificações completas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e os códigos CATMAT constam do Termo de Referência.

Unidade	Descrição resumida	Quantidade	Valor estimado
Item 1	Sapatilha náutica de neoprene	30 pares	R$ 1.797,00
Item 2	Bermuda cargo em Poly Ripstop	40 un.	R$ 3.640,00
Item 3	Camiseta de proteção UV, manga longa	40 un.	R$ 1.080,00
Item 4	Balaclava com proteção UV	20 un.	R$ 540,00
Item 5	Camisa polo personalizada	25 un.	R$ 1.250,00
Item 6	Apito de sobrevivência	20 un.	R$ 353,00
Item 7	Cinta de amarração com catraca	10 un.	R$ 600,00
Item 8	Sirene eletrônica automotiva 12 V, 200 W, 9 tons, conjunto completo	2 conjuntos	R$ 1.467,64
Item 9	Farol auxiliar LED 18 W	8 un.	R$ 550,96
Item 10	Kit de sinalização estroboscópica	3 kits	R$ 735,00
Item 11	Giroflex LED âmbar magnético	4 un.	R$ 2.887,88
Item 12	Chaveiro RFID gravável MIFARE Classic 1K (S50)	200 un.	R$ 798,00
Item 13	Cabo extensor USB 3.0 de 5 m	2 un.	R$ 189,98
	TOTAL ESTIMADO		**R$ 15.889,46**

1.3 O critério de julgamento será o menor preço total por item, observadas as especificações e demais exigências deste Aviso e seus anexos. Cada item constitui unidade de disputa independente.

1.4 Os fornecedores poderão participar de um ou mais itens, conforme seu interesse. A proposta para cada item deverá contemplar a totalidade do quantitativo correspondente, vedada a oferta parcial.

1.5 O valor total estimado da contratação é de R$ 15.889,46 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme os valores por item constantes do Termo de Referência.

1.6 Em caso de divergência entre a descrição do código CATMAT e a especificação técnica contida no Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais exigências deste Aviso e seus anexos.

2.3.1 Às cooperativas que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 serão assegurados os benefícios legalmente previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos produtos ofertados, marca e modelo, quando aplicáveis, e preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. As unidades de fornecimento deverão corresponder às especificações do Termo de Referência e ao cadastramento no sistema.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2 Não serão exigidas marcas específicas nem amostras físicas como condição geral de participação. Para os itens 3 (camiseta UV) e 4 (balaclava UV), o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a proteção FPU/UPF 50+ do produto ofertado. Para os demais itens, a Administração poderá solicitar documento técnico complementar mediante diligência proporcional e motivada, quando necessário à verificação objetiva da conformidade. Para o item 12, a proposta deverá identificar o chip RFID MIFARE Classic 1K (S50), e, para o item 13, a marca e o modelo do cabo extensor USB 3.0.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica o compromisso de fornecer integralmente os materiais dos itens ofertados, conforme as especificações, quantidades e condições do Termo de Referência, incluindo embalagem, transporte, descarregamento e entrega, sem custos adicionais para a Administração.

3.8 Até a abertura do procedimento, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada no sistema. Durante a disputa, observar-se-ão as funcionalidades e regras do Sistema de Dispensa Eletrônica, vedado assumir valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio fornecedor.

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 Para cada um dos 13 (treze) itens, o lance será ofertado conforme a unidade de fornecimento cadastrada no sistema, sendo o valor total do item correspondente ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo previsto no Termo de Referência. O julgamento observará o menor preço total por item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo entre lances será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do lance da respectiva unidade de disputa, tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta, observada a parametrização do sistema.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com a estimativa da Administração.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, quando necessário, de documentos complementares. A proposta deverá discriminar, para cada item ofertado, marca e modelo quando aplicáveis, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e preço total, observadas as especificações do Termo de Referência.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os custos usuais de fornecimento dos bens, tributos, transporte e demais encargos necessários à execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

5.6.2 apresentar preço cuja execução seja inviável à luz de exigências legais ou custos obrigatórios comprovadamente aplicáveis ao fornecimento, após oportunidade de esclarecimento e demonstração de exequibilidade.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado em cada item, observadas as exigências dos subitens 8.6 a 8.12 do Termo de Referência. Serão exigidos os documentos indispensáveis à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, com as simplificações legalmente cabíveis.

6.1.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante documento de constituição ou registro compatível com a natureza do fornecedor e comprovação de seus representantes, quando necessária.

6.1.2 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada pelos documentos legalmente exigíveis, inclusive perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho. A regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e a inscrição no cadastro de contribuintes correspondente serão verificadas quando pertinentes à atividade e ao objeto, observadas as simplificações cabíveis.

6.1.3 Não serão exigidos, como regra geral, balanço patrimonial, índices econômico-financeiros ou atestados de capacidade técnico-operacional, conforme o Termo de Referência. Será observado o tratamento favorecido legalmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas documentais legalmente aplicáveis à sua condição.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico ou correspondência, para assinatura ou aceite e devolução em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da convocação.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem prejuízo das garantias legais e das obrigações que devam subsistir, conforme o Termo de Referência.

7.4.1 Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos para os itens 1 a 11 e em até 30 (trinta) dias corridos para os itens 12 e 13, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única por item contratado. Entrega fracionada dependerá de autorização expressa da Administração, sem alteração automática do prazo final ou custos adicionais.

7.4.2 A entrega ocorrerá na Capitania Fluvial de Goiás, Rua 132, nº 666, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-210, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h, mediante comunicação prévia à Administração. Contato para coordenação prévia: (61) 3429-4227..

7.4.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, observadas as condições e a possibilidade de prorrogação motivada previstas no Termo de Referência.

7.4.4 Materiais defeituosos, avariados, desconformes ou entregues em quantidade inferior deverão ser substituídos ou complementados em até 10 (dez) dias corridos para os itens 1 a 11 e em até 10 (dez) dias úteis para os itens 12 e 13 da notificação, sem ônus adicional, observadas as condições do Termo de Referência.

7.4.5 O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos da legislação federal aplicável e as condições do Termo de Referência. Não haverá pagamento antecipado.

7.4.6 Não será exigida garantia de execução contratual. Os produtos deverão observar as garantias mínimas estabelecidas no subitem 5.9 do Termo de Referência: itens 1 a 7, 90 dias; item 8, 6 meses; itens 9 e 10, 90 dias; item 11, 6 meses; itens 12 e 13, garantias legais aplicáveis, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Não será admitida subcontratação do objeto, ressalvadas atividades logísticas acessórias sob responsabilidade integral da contratada.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.2 Multa, observadas as hipóteses e bases de cálculo a seguir, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, bem como os limites legais aplicáveis.

8.2.2.1 Por atraso injustificado na execução: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5% (cinco por cento) desse valor, conforme a Seção 8 do Termo de Referência.

8.2.2.2 Por inexecução parcial: multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida; por inexecução total: multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação correspondente, observadas as circunstâncias do caso concreto, os limites legais e a Seção 8 do Termo de Referência.

8.2.2.3 Para as infrações previstas nos subitens 8.1.4 a 8.1.12 praticadas antes da contratação, quando cabível a multa: 5% (cinco por cento) do valor estimado do item afetado, observados os limites legais e a motivação da penalidade.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 e nos demais casos legalmente previstos que justifiquem a sanção mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As regras de infrações e sanções deste item aplicam-se também aos atos praticados durante a execução contratual, incorporadas expressamente as condições da Seção 8 do Termo de Referência. A aplicação de multas observará as respectivas hipóteses de incidência, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 O Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma integrada. Eventuais divergências identificadas deverão ser esclarecidas formalmente pela Administração, observadas as normas aplicáveis e a preservação da competitividade e da isonomia.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, disponibilizados juntamente com ele na plataforma, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda; e

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência.

Goiânia-GO, na data da assinatura.



WENDELBERG DOS SANTOS CAVALCANTE

Capitão-Tenente (AA)

Ordenador de Despesas Substituto